PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 136/2024

Piedade/SP, 12 de julho de 2024.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 16/2024, que dá nova redação, suprime e acrescente incisos em artigos e anexos da Lei Municipal nº 4717, de 04 de novembro de 2021, conforme especifica.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO:25541713862

Assinado de forma digital por GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO:25541713862
Dados: 2024.07.12 11:34:56 -03'00'

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo senhor
Wandi Augusto Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 16/2024

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que a que dá nova redação, suprime e acrescente incisos em artigos e anexos da Lei Municipal nº 4717, de 04 de novembro de 2021, conforme especifica.

As adequações previstas no Projeto de Lei foram identificadas como necessárias pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação durante a rotina de trabalho, conforme justificativas contidas no relatório técnico, cujo conteúdo integra o rol de documentos de suporte deste Projeto de Lei.

Assim sendo, com o intuito de adaptar a legislação, evitando interpretações divergentes e a adequação de áreas com características divergentes da situação de fato, apresenta-se o presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piedade, 12 de julho de 2024.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO:25541713862

Assinado de forma digital por GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO:25541713862
Dados: 2024.07.12 11:35:51 -03'00'

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 16, de 12 de julho de 2024.

"Dá nova redação, suprime e acrescente incisos em artigos e anexos da lei municipal n.4717, de 04 de novembro de 2021, conforme especifica".

GERALDO FILHO DE CAMARGO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Altera a redação do art. 19 e suprime os incisos I, II, III e IV, mantendo os incisos V e VI com suas respectivas redações:

Art.19 As Zonas de Chácaras ZCH01, ZCH 02 e ZCH 03, localizadas nas Zonas de Conservação Ambiental, Zona de Conservação de Mananciais e Zona Rural ficam transformadas em Zonas de Chácaras;

Parágrafo único. Será permitido parcelamento de solo em áreas de chácaras, desde que respeitados os seguintes trâmites:

I – (Suprimido);

II – (Suprimido);

III – Suprimido;

IV – (Suprimido)

V – Nas Zonas de Chácaras – ZCH- somente poderão ser implantados loteamentos residenciais de baixa densidade, com lotes de área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados);

VI – os parcelamentos de solo aprovados anteriormente à publicação desta lei em Zonas de Conservação Ambiental, Zona de Conservação de Mananciais ou Zona Rural, passarão a ser classificados como Zona de Chácaras-ZCH.

Art. 2° Amplia a restrição estabelecida no item 3 que trata da definição do PGTI-Polo Gerador de tráfego Intenso e do ítem 1, letra "a" do inciso II, alterando, por

consequência, o Anexo II do artigo 28 da lei, que passam a ter as seguintes redações:

I - 3. Estabelecimentos particulares de ensino, inclusive academias de ginásticas ou esportes, escolas de línguas e cursos profissionalizantes, com área construída, exceto garagem, superior a 1000m² (mil metros quadrados);

II - II-

a).....

1. postos de abastecimento de combustíveis, com notória área para parada e/ou descanso de caminhoneiros (as), tais como vestiários, área de refeições, de convivência e afins.

Art. 3° Altera a redação do artigo 30 e insere os incisos I e II, mantido seu parágrafo único:

Art.30 - E todos os lotes e glebas com dividas junto a vias que constituem limites de zonas serão permitidos os usos de zonas menos restritas, assim definidas:

I – nos casos de áreas já parceladas em lotes, desde que obedecidos os coeficientes de aproveitamento, taxas de ocupação, recuos e demais regras de ocupação definidos para a zona onde estão localizados;

II – nos casos de novos parcelamentos podem ser considerados o zoneamento com menos restrição quando a área não ultrapassar 50 (cinquenta) metros de limite da zona, podendo atingir 100 (cem) metros, mediante aprovação do CMPU, sem a necessidade de mudança do uso do solo.

Parágrafo único.

Art. 4° Altera a redação do parágrafo único do art.48 e insere os incisos I, II, III e IV, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.48.

Parágrafo único. Será permitido parcelamento do solo na Macro Zona Rural, desde que respeitados os seguintes trâmites:

I – após a solicitação do proprietário em transformar a área em Zona de Expansão Urbana, caberá a Prefeitura Municipal de Piedade, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, analisar e aprovar a viabilidade dessa nova zona de expansão urbana;

II – existindo a viabilidade para o empreendimento, este será submetido á analise do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU;

III – em sendo o CMPU favorável à implantação do empreendimento, a questão será transformada em projeto de lei que contenha, no mínimo, todas as especificações previstas no art.42-B da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) para aprovações legislativas;

IV – as novas áreas de expansão urbana serão denominadas como Zonas de Chácaras-ZCH, para fins de uso e ocupação do solo;

Art.5° Insere a alínea “C” no inciso III do art. 49 e altera a redação do parágrafo único, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.49.....

I -

II -

III -

a)
b)

c) *Compromisso de apresentar a aprovação prévia pelo condomínio de todas as obras a serem realizadas nos setores fechados, sobre total responsabilidade de atendimento dos índices quando mais restritivos que os previstos o zoneamento, que devem*

constar da constituição do condomínio, cabendo ao município o compromisso de somente emitir os alvarás mediante a apresentação dessa documentação consignando que a obrigação da aprovação previa deverá ser observada na emissão do decreto de liberação das obras do parcelamento.

Parágrafo único. Os empreendimentos que venham a ser aprovados com as características previstas nas alíneas anteriores terão suas diretrizes expedidas conforme lei especifica de aprovação de condomínios vigente.

Art. 6° As despesas com a execução desta leia correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO:25541713862

Assinado de forma digital por GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO:25541713862
Dados: 2024.07.12 11:36:05 -03'00'

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal